



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, terça-feira, 19 de junho de 2018

Número 113

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.275, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 16.809, de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.809, de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas no Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Os portões e cancelas automáticas pivotantes ou basculantes que permitam acesso de veículos ou pessoas ao interior de imóveis não poderão, em seu movimento de abertura, fechamento ou travamento, projetar-se para fora do alinhamento do imóvel.

§ 1º Portões ou cancelas automáticas pivotantes são aquelas de abertura lateral, cuja sustentação é feita por um ou mais eixos chumbados na parede ou no piso.

§ 2º Portões basculantes são aqueles que funcionam levantando-se o quadro do portão por meio de giros laterais, por onde seus eixos de giro se movimentam tracionados pelo braço articulado ao kit do motor.

Art. 3º Os portões e cancelas que já existam e que não observem o disposto no artigo 1º da Lei nº 16.809, de 2018, deverão ser adaptados, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação deste decreto, cabendo ao proprietário ou possuidor do imóvel adotar uma das seguintes formas de adequação:

I – instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento;

II – instalação de sinalização sonora e luminosa 15 (quinze) segundos antes da movimentação do portão ou cancela, a fim de alertar pedestres e veículos que transitam no local;

III – adaptação do portão ou cancela a fim de que passe a ser deslizante e não se movimente para fora do alinhamento do imóvel;

IV – adaptação do portão ou cancela a fim de que se movimente para dentro do imóvel, não ocasionando risco aos pedestres que passem pelo local.

§ 1º Em nenhuma hipótese os trilhos por onde corram os portões deslizantes poderão ser fixados no passeio público.

§ 2º Os mecanismos de automação de abertura dos portões e cancelas deverão ser instalados no interior do imóvel.

§ 3º Os mecanismos de automação de abertura dos portões e cancelas instalados em desrespeito aos §§ 1º e 2º deste artigo serão considerados obstáculos à circulação livre e segura dos pedestres, ficando o proprietário ou possuidor do imóvel sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente, sem prejuízo das especificadas neste decreto.

§ 4º A sinalização sonora e luminosa indicada no inciso II do “caput” deste artigo, quando projetada sobre o passeio público, deverá situar-se a uma altura mínima de 2m (dois metros) do piso.

Art. 4º Compete aos Agentes Vistores das Prefeitura Regionais a fiscalização das obrigações previstas na Lei nº 16.809, de 2018, e neste decreto.

Art. 5º O proprietário ou possuidor de imóvel que esteja em desconformidade com as disposições da Lei nº 16.809, de 2018, e deste decreto será intimado para sanar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as irregularidades.

§ 1º O não atendimento das exigências dentro do prazo estabelecido na intimação acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º A multa prevista no § 1º deste artigo será reaplicada a cada 30 (trinta) dias até o efetivo atendimento da intimação.

§ 3º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, ou pela variação de outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Cadastrado o Auto de Multa, far-se-á a notificação do infrator para, no prazo nela indicado, pagar ou apresentar defesa dirigida ao Supervisor de Fiscalização da Prefeitura Regional competente, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1º Apresentada a defesa e feita a sua análise, a respectiva decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º No caso de indeferimento da defesa, será expedida nova notificação ao infrator, da qual constarão o valor devido e o prazo para pagamento ou interposição de recurso dirigido ao Prefeito Regional.

§ 3º Em caso de não provimento do recurso interposto nos termos do § 2º deste artigo, o despacho que negar provimento

ao recurso será publicado no Diário Oficial da Cidade e será encaminhada nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 18 de junho de 2018.

DECRETO Nº 58.276, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Denomina e estende a denominação dos logradouros públicos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2010-0.283.321-0,

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, identificados na Planta de Denominação de Logradouros – PDNR01 19/0098/17 - Assentamento Vila União, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situados nas quadras M 001, M 002 e M 010 do setor 151, Distrito de São Mateus, Prefeitura Regional São Mateus, ficam assim oficializados e denominados:

I - Rua Naná Vasconcelos, CODLOG 50.679-6, o logradouro conhecido por Rua 4, que começa na Rua Gêmeos, a aproximadamente 51 metros da confluência desta última com a Rua Nebulosas, e termina na agora denominada Rua Renata Maria de Araujo de Jesus;

II - Travessa Josias Rafael de Moraes, CODLOG 50.677-0, o logradouro conhecido por Rua 2, que começa na Rua Gêmeos, a aproximadamente 53 metros da agora denominada Rua Naná Vasconcelos, e termina a aproximadamente 88 metros além da agora denominada Rua Machado Dutra;

III - Rua Renata Maria de Araujo de Jesus, CODLOG 50.678-8, o logradouro conhecido por Rua 3, que começa na agora denominada Rua Filipe de Moura, entre a agora denominada Praça Ambrosina Conceição Vidal e a agora denominada Rua Machado Dutra, e termina nesta última;

IV - Praça Ambrosina Conceição Vidal, CODLOG 52.079-9, o logradouro constituído pela área ajardinada identificada com o mesmo nome e por Praça 1, delimitado pelas ruas Gêmeos, Nebulosas, dos Caifazes e pela agora denominada Rua Filipe de Moura;

V - Praça Fátima Aparecida Costa Dias de Souza, CODLOG 52.080-2, o logradouro constituído pela área ajardinada identificada com o mesmo nome e por Praça 2, delimitado pelas ruas Nebulosas, dos Caifazes e Galáxia.

Art. 2º Ficam estendidas as denominações dos logradouros abaixo relacionados, identificados na Planta de Denominação de Logradouros – PDNR01 19/0098/17 - Assentamento Vila União, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situados nas quadras M 001 e M 002 do setor 151, no Distrito de São Mateus, Prefeitura Regional São Mateus:

I - Rua Machado Dutra, CODLOG 59.155-6, conferida pelo artigo 1º, item 15, do Decreto nº 17.309, de 5 de maio de 1981, ao trecho conhecido pelo mesmo nome, que constitui seu prolongamento natural (setor 151 - quadras M 001 e M 002), passando a via a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Manuel da Silveira (setor 151 - quadras 135 e 136);

Término: Rua Filipe de Moura (setor 151 - quadra M 001);

II - Rua Filipe de Moura, CODLOG 63.528-6, conferida pelo artigo 1º, item 9, do Decreto nº 17.309, de 5 de maio de 1981, ao trecho conhecido por Rua Peixes, que constitui seu prolongamento natural (setor 151 - quadra M 002), passando a via a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Avenida conhecida por Mariana de Sousa Guerra (setor 151 - quadras 134 e 199);

Término: Rua dos Caifazes (setor 151 - quadra M 002).

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 18 de junho de 2018.

DECRETO Nº 58.277, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Aprova e institui o Plano Municipal de Esportes e Lazer 2018-2025.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, bem como de incentivar o lazer, como forma de promoção social,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é país membro da Organização das Nações Unidas, a qual promove os direitos ao esporte e à educação física à condição de direitos humanos que devem ser garantidos por todos os países-membros,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Plano Municipal de Esportes e Lazer 2018-2025, documento transversal e multisetorial, que estabeleça as diretrizes para estruturar as políticas públicas de esportes e lazer no município por meio de objetivos estratégicos e ações que contemplem práticas esportivas, corporais, físicas, recreativas e de lazer, além de ações de governança e gestão pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará ampla publicidade aos estudos preliminares que servirem de base à elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer 2018-2025, cujas conclusões foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º O Plano Municipal de Esportes e Lazer 2018-2025 terá vigência 7 (sete) anos a partir da data da publicação deste decreto.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 58.277, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Plano Municipal de Esportes e Lazer 2018-2025				
Eixo temático	Objetivo Estratégico	Ação	Prazo	
1. Esportes e lazer como hábitos de vida para todos	1. Adequar a oferta de modalidades esportivas nos equipamentos de administração direta.	Adequar a oferta de modalidades esportivas, considerando as demandas de usuários dos Clubes Esportivos, a infraestrutura de cada equipamento e a capacitação dos profissionais que irão administrar as atividades.	Ação de curto prazo (2018-2020)	
		Adequar a oferta de atividades de lazer de acordo com as demandas de usuários dos Clubes Esportivos, considerando a infraestrutura de cada equipamento.	Ação de curto prazo (2018-2020)	
		Estimular a prática de atividades de lazer nos espaços de administração direta.	Ação de curto prazo (2018-2020)	
		Monitorar ativamente a qualidade dos atendimentos oferecidos em todos os equipamentos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, por meio de instrumentos e indicadores adequados.	Ação de curto prazo (2018-2020)	
	2. Tornar o esporte e o lazer ferramentas ativas para a integração social.	Desenvolver políticas e programas para segmentos específicos quando se verificar a necessidade da inclusão de grupos populacionais.	Implantar, no mínimo, uma modalidade esportiva paraolímpica em ao menos seis equipamentos esportivos de administração direta.	Ação de médio prazo (2021-2023)
			Ampliar a oferta e o estímulo à participação de idosos nos programas de atividade física orientada em equipamentos de administração direta.	Ação de curto prazo (2018-2020)
		Elevar os indicadores de presença de mulheres em práticas esportivas monitoradas em equipamentos de administração direta e indireta.	Estimular a prática de atividades físicas e esportiva entre crianças e adolescentes como instrumento de formação cidadã.	Ação de médio prazo (2021-2023)
			Desenvolver, nos equipamentos de administração direta, atividades que promovam a autonomia, a criatividade, o protagonismo, por meio do brincar.	Ação de médio prazo (2021-2023)
		Avaliar eficácia e efetividade dos programas implantados.	Avaliar a eficácia e efetividade dos programas implantados.	Ação de médio prazo (2021-2023)
			Consolidar um calendário regionalizado do Circuito Popular de Corridos de Rua.	Ação de longo prazo (2024-2025)
3. Fortalecer as políticas promovidas pela SEME.	Tornar os Jogos da Cidade e a Taça Cidade de São Paulo campeonatos amadores de referência.	Consolidar um calendário regionalizado do Circuito Popular de Corridos de Rua.	Ação de curto prazo (2018-2020)	
		Atualizar o decreto que regulamenta as Ruas de Lazer, adequando os procedimentos para sua implantação e funcionamento, de acordo com diretrizes pactuadas entre SEME e sociedade civil.	Ação de curto prazo (2018-2020)	